



## REGULAMENTO DO ARQUIVO FOTOGRÁFICO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### I - Âmbito de aplicação

- 1 - O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento do Arquivo Fotográfico (AF) da Assembleia da República (AR).
- 2 - O AF depende do Arquivo Histórico Parlamentar (AHP) da AR e é um serviço público.
- 3 - O AF visa reunir numa só estrutura toda a informação documental fotográfica produzida ou reunida pelos diferentes serviços da AR, no âmbito da sua atividade.
- 4 - O AF promove também o enriquecimento do seu espólio fotográfico, através de uma política de aquisições.
- 5 - O AF organiza o seu espólio e descreve-o permitindo uma recuperação de informação eficaz pelos utilizadores.

### II - Competências e missão

- 1 - Compete ao AF zelar pela boa conservação física das espécies fotográficas em depósito, através das seguintes medidas:
  - a) Criação e controlo de adequadas condições ambientais e de segurança;
  - b) Limpeza e restauro das espécies fotográficas e seu acondicionamento em unidades de instalação adequadas;
  - c) Controlo e garantia das condições para um manuseamento cuidadoso das espécies fotográficas;

d) Controlo das espécies em suporte digital, nomeadamente através de uma política de backup e de migrações que permita manter a informação ao longo do tempo;

e) Promoção da reprodução de imagens, através das tecnologias mais adequadas, tendo em vista a preservação e salvaguarda dos originais.

2 – O espólio fotográfico do Parlamento está reservado à utilização na sua própria atividade, ou em atividades cívicas ou culturais desde que devidamente autorizadas.

### III - Acesso e comunicação

1 - O espólio fotográfico encontra-se conservado e acondicionado nos depósitos do AHP.

2 - O atendimento e acesso às espécies fotográficas são assegurados:

a) Na sala de leitura do AHP, através de uma base de dados sistematizada. Para tal o utilizador terá à sua disposição um posto informático que lhe permite o acesso a essa base de dados. Existe, ainda, um repositório digital a que o utilizador poderá ter acesso, caso queira ver alguma imagem em alta resolução;

b) Através do acesso on line em [www.parlamento.pt](http://www.parlamento.pt)

3 - O manuseamento de materiais fotográficos originais não será permitido.

4 - A cedência de imagens pelo AF efectuar-se-á pelos meios técnicos mais convenientes, preferencialmente em suporte digital, estando sujeita às taxas em vigor, segundo a tabela de preços.

5 - É vedada a possibilidade do uso de equipamento portátil, informático ou audiovisual do próprio, para efeito de digitalização, cópia ou reprodução de imagens do AF, ficando o utilizador sujeito aos formatos disponibilizados pelo AF.

6 - O horário de atendimento do AF é o mesmo do AHP – 9.30 às 18h, sem interrupção para almoço.

#### IV - Empréstimo

As espécies fotográficas originais existentes no AF, apenas podem sair do depósito por via de empréstimo, nas seguintes condições:

- a) Quando o AF não possibilitar as condições técnicas que permitam uma reprodução da imagem com qualidade para os fins previstos;
- b) Mediante autorização do dirigente responsável, se as espécies a sair se destinam a utilização em espaço físico da AR e sob responsabilidade do Serviço requerente.

#### V - Reprodução e cedência de imagens

1 - Qualquer serviço da AR pode solicitar a reprodução de fotografias ao AF, por meio de requisição interna ou através de email.

2 - No caso das entidades externas, públicas e privadas, a permissão de reprodução e cedência fica sujeita a autorização do Diretor do AHP, mediante pedido efetuado em formulário próprio (anexo 1) e sujeita às taxas da tabela em vigor, a atualizar anualmente, e carece de justificação a apresentar pelo utilizador, respeitando as seguintes condições:

- a) A reprodução/cedência para efeitos de propaganda ou fins publicitários não é permitida;
- b) A reprodução e cedência de imagens não é permitida quando a sua utilização se destina a fins corporativos de uma determinada entidade.

3 - A reprodução de imagens é efectuada apenas em formato digital JPG ou TIFF.

4 - Quando exista lugar à reprodução e cedência, o utilizador comprometer-se-á, mediante preenchimento do formulário de "Cedência de imagens / termo de responsabilidade" (anexo 1), a não fazer qualquer outra utilização das imagens cedidas, senão aquela para que recebeu autorização expressa. A utilização diversa da prevista, salvo se antecedida de autorização expressa e inequívoca, será sancionada nos termos da lei.

5 - Caso seja pretendida uma segunda utilização da imagem deverá ser efetuado novo pedido à AR e será cobrado o valor aferido pela tabela de preços em vigor.

6 – O utilizador não deverá incluir no seu arquivo a imagem cedida após utilização. Sistemas electrónicos de armazenamento de imagens, arquivo e transferência de imagens para terceiros são proibidos, salvo os decorrentes do próprio trabalho.

7 – Qualquer edição, alteração ou manipulação das imagens digitais fornecidas pelo AHP, inclusive correção de cor, corte e redimensionamento são proibidas, sem o consentimento prévio do AHP.

8 - Todo o utilizador que publicar trabalhos, artigos ou qualquer edição em que figurem reproduções de imagens cedidas pelo AF, deverá fornecer gratuitamente duas cópias do respectivo exemplar.

9 - Qualquer imagem cedida pelo AF para reprodução e ilustração de trabalho ou publicação deverá fazer-se acompanhar da respectiva descrição constituída pelo menos dos seguintes elementos: referência da imagem (cota), autor e data; opcionalmente título ou legenda; local; dimensões do original, informação a fornecer pelo AF. O utilizador fica, ainda, obrigado a fazer acompanhar a imagem da seguinte indicação: “© Arquivo Fotográfico da Assembleia da República”.

## VI - Condicionaismos

1 - A reprodução ou impressão será condicionada ou não permitida, sempre que existam impedimentos legais previstos no Código de Direitos de Autor, ou Direitos Conexos (Lei n.º 45/85, de 17 de Setembro, alterada pela Lei n.º 114/91 de 3 de Setembro).

2 – A cedência de imagens para publicação ou outros fins de divulgação não implica que as pessoas retratadas, titulares dos direitos sobre obras retratadas, ou de marcas comerciais ou outros direitos de propriedade tenham dado o seu consentimento para a reprodução pública. O utilizador é responsável pela obtenção do consentimento de terceiros.

### Anexo 3

#### Tabela de preços de reprodução e utilização de fotografias do Arquivo Fotográfico da Assembleia da República

Aplica-se ao licenciamento de utilização de imagens no âmbito educacional, cultural e comercial e para fins pessoais.

Tipo de utilização	Preço	Formato
Trabalhos e eventos académicos (ensino básico e secundário e projetos de nível universitário, sem publicação)	2 €*	JPG de resolução média em CD
Utilização pessoal sem fins de publicação	2 €*	JPG de resolução média em CD

\*As imagens são fornecidas gratuitamente quando enviadas via WEB ou quando o utilizador disponibiliza o suporte.

Tipo de utilização	Preço	Formato
Publicações de natureza científica e cultural, sem fins lucrativos, de circulação reduzida; jornais e revistas de âmbito académico e regional	5 €	JPG

Tipo de utilização	Preço	Formato
Utilização cultural e editorial com fins lucrativos, abrangendo publicações de natureza comercial de divulgação da informação, eventos culturais, ou outros usos comerciais como audiovisual e televisão (livros, jornais, revistas, exposições, filmes, vídeos)	30 €	TIFF ou JPG

O custo indicado é por imagem e por uma única utilização. A reutilização implica nova autorização de cedência.

Os portes de correio, caso existam, são cobrados à taxa em vigor nos CTT, sendo o material enviado à cobrança.

As imagens só serão entregues contra pagamento ou após verificação de bom pagamento.

O pagamento pode ser efetuado por cheque, dinheiro, ou depósito bancário na conta da AR.

Maio de 2013



## Anexo 2

### Solicitação de cedência de imagens / termo de responsabilidade

Nome completo: \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Referência (cota) da imagem (por favor indique a cota correta) \_\_\_\_\_

Destina-se a ser utilizada em:

Trabalho académico (EBSEC) – Indique título e disciplina \_\_\_\_\_

Utilização pessoal - Indique o motivo \_\_\_\_\_

Publicações de natureza científica e cultural (s.f.l.)– Indique título \_\_\_\_\_

Jornais e revistas de âmbito académico – Indique título e editor \_\_\_\_\_

Livros - Indique título e editor \_\_\_\_\_

TV/Filme/Vídeo - Indique título, género e produtor \_\_\_\_\_

Exposições – Indique título da exposição \_\_\_\_\_

Formato e resolução pretendidos: \_\_\_\_\_

AGORA LEIA A PRÓXIMA PÁGINA

## Termos e Condições para utilização das imagens da Assembleia da República

A permissão de reprodução e cedência está sujeita a autorização do Diretor(a) do Arquivo Histórico Parlamentar, mediante o preenchimento do presente formulário e sujeita ao pagamento das taxas da tabela em vigor, a actualizar anualmente, e carece de justificação a apresentar pelo utilizador.

A reprodução /cedência para efeitos de propaganda ou fins publicitários não é permitida.

A reprodução de imagens é efectuada apenas em formato digital JPG ou TIFF.

O utilizador compromete-se a não fazer qualquer outra utilização das imagens cedidas, senão aquela para que recebeu autorização expressa. A utilização diversa da prevista, salvo se antecedida de autorização expressa e inequívoca, será sancionada nos termos da lei.

Caso seja pretendida uma segunda utilização da imagem deverá ser efectuado novo pedido à AR e será cobrado o valor aferido pela tabela de preços em vigor.

O utilizador não deverá incluir no seu arquivo, a imagem cedida após utilização. Sistemas electrónicos de armazenamento de imagens, arquivo e transferência de imagens para terceiros são proibidos, salvo os decorrentes do próprio trabalho.

Qualquer edição, alteração ou manipulação das imagens digitais fornecidas pelo AF, inclusive correcção de cor, corte e redimensionamento são proibidas, sem o consentimento prévio do AHP.

O utilizador fornecerá gratuitamente à AR duas cópias do exemplar editado em que figurem as reproduções de imagens cedidas pelo AF.

Qualquer imagem cedida pelo AHP para reprodução e ilustração de trabalho ou publicação deverá fazer-se acompanhar da respectiva descrição constituída pelo menos dos seguintes elementos: referência da imagem (cota), autor e data. O utilizador fica, ainda, obrigado a fazer acompanhar a imagem da seguinte indicação: "©Arquivo Fotográfico da Assembleia da República"

O pagamento deverá ser efectuado contra entrega das imagens cedidas (levantamento pessoal ou através de CTT) ou de forma antecipada quando as imagens sejam disponibilizadas através de meios electrónicos.

A reprodução ou impressão será condicionada ou não permitida, sempre que existam impedimentos legais previstos no Código de Direitos de Autor, ou Direitos Conexos (Lei n.º 45/85, de 17 de Setembro, alterada pela Lei n.º 114/91 de 3 de Setembro).

A cedência de imagens para publicação ou outros fins de divulgação não implica que as pessoas retratadas, titulares dos direitos sobre obras retratadas, ou de marcas comerciais ou outros direitos de propriedade tenham dado o seu consentimento para a reprodução pública. O utilizador é responsável pela obtenção do consentimento de terceiros.

Eu, \_\_\_\_\_, em representação de \_\_\_\_\_, declaro aceitar os termos e condições do documento Termos e Condições para utilização das imagens da Assembleia da República, bem como as taxas em vigor.

Assinatura:

Data: